



ATA DA 859ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 859ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Ao primeiro dia do mês agosto de 2024 (01/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Josimar Rodrigues Duarte e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Sra. Gerluce Castanheira Silva Padua e Sr. Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) C S M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CLELTON LELLES SIQUEIRA, Dr. Thiago de Castro Pereira; 2) RURAL BRASIL LTDA, Dr. Camilla Cintra Miranda; 3) ODETE ROSA DOS SANTOS GONTIJO - SOLIDÁRIOS: AURUM METAIS COMERCIO ATACADISTA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTD, Dr. Adriano Castro e Dantas (representante do solidário). Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012200190305, contendo Recurso Voluntário nº 1909/24, em que é Recorrente **C S M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CLELTON LELLES SIQUEIRA** -, sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Apesar de falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade de votos, sobrestar o julgamento dos presentes autos, com data de **retorno marcada para o dia 14 de agosto de 2024**, com a anuência das partes, para que seja apreciado conjuntamente com o PAT nº 4012200190496, que se encontra pautado para julgamento nesta Câmara Julgadora, devido a conexão entre eles.” Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, convocou o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ALCT), tendo em vista que na sessão do dia 20/05/2024, foi o autor da vista, no processo seguinte de retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 938/2024 -II CJUL, processo Nº 4011701672878, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1049/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **RURAL BRASIL LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior(VPMS). Apesar de falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu provimento ao Recurso, a Advogada, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por

unanimidade de votos, rejeitar o novo pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo em sua última manifestação. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de readequação da penalidade para o previsto no art. 71, inciso XXIII, do CTE, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao voluntário, e prover o de ofício, para considerar parcialmente procedente o auto de infração, fixando o valor da multa formal em R\$ 2.980.407,16 (dois milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos), conforme Base de Cálculo constante na revisão fiscal às fls. 428/441, já considerada a aplicação da forma privilegiada prevista no § 8º do art. 71 da Lei nº 11.651/91, deixando de aplicar o limitador previsto no § 11º do art. 71 da Lei nº 11.651/91, em razão da Súmula nº 03 do CAT. E por unanimidade de votos, rejeitar a aplicação do art. 10 da Lei Complementar 104/2013. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Junior, Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Realizada a recomposição de mesa, o Coordenador convocou o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT), em substituição ao Conselheiro André Luiz Cançado Thome, no processo seguinte de retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 938/2024 -II CJUL, processo Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 940/2024 -II CJUL, processo Nº 4011701672010, contendo Recurso Ex-Ofício nº 1050/24, em que é Recorrida **RURAL BRASIL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogada pediu e concordou com a proposta de diligência, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a proposta de diligência e, a Câmara RESOLVEU, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nislene Alves Borges. Na sequência, realizada a recomposição de mesa, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thome que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 915/2024 -II CJUL, processo Nº 4012300302075, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0877/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ODETE ROSA DOS SANTOS GONTIJO - SOLIDÁRIOS: AURUM METAIS COMERCIO ATACADISTA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTD** - , sendo Relatora a Conselheira Nislene Alves Borges. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu rejeição do pedido de nulidade, manutenção da solidariedade da lide e manutenção do lançamento fiscal, o Advogado do solidário, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelos sujeitos passivos. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pelo sujeito passivo direto, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pelo sujeito passivo solidário, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário AURUM METAIS COMERCIO ATACADISTA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTD da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer dos recursos, negar-lhes provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Andre Luiz Cançado Thome, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte em substituição a Conselheira Nislene Alves Borges, tendo em vista que na sessão dia 05/06/2024, foi autor do pedido de vista do processo a seguir que retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 884/2024 -II CJUL, processo Em seguida, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº.

16.469/09, o Senhor Coordenador, necessitou se ausentar da sessão e, na oportunidade, transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 716/2024 - II CJUL, processo Nº 4011901529351, contendo Recurso Voluntário nº 1466/24, em que é Recorrente **ELI EUSTAQUIO DE PAULA E CIA LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando o processo ao seu órgão de origem, a fim de que o seu ilustre titular, por obséquio, determine que o auditor fiscal, que utilize de todos os meios necessários para revisar o lançamento e, conclusivamente: 1- Verificar se estas mercadorias (tecidos e calçados) realmente foram contempladas pela isenção do DIFAL, excluindo do lançamento as mercadorias constantes do Art. 1º, §3º, inciso I do Decreto nº 9.235, de 30-05-2018 e Decreto nº 9.261, de 04-07-2018; 2- Prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis para a solução da lide. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, desejando, se manifeste acerca do resultado da diligência. Após, volvam a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho e Nislene Alves Borges." Na oportunidade, foram aprovadas as **Resoluções nº 173 a 174/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 02/08/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=o5ycwxP0kMk>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 01/08/2024, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 01/08/2024, às 18:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/08/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANGADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/08/2024, às 21:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 16/08/2024, às 06:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/08/2024, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63128000** e o código CRC **FCED9627**.

Referência: Processo nº 202400004066189



SEI 63128000

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 860ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 860ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês agosto de 2024 (02/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimaraes Baiocchi. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Renato Moraes Lima e Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICI, PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -, Dr. Luis Ernesto dos Santos Abib. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 902/2024-II CJUL, processo 4012101562131, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1464/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICI, PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(ALCT). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima pediu a procedência do auto d infração com a manutenção dos solidários na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do sujeito passivo solidário PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de redução da multa em razão da confiscação de bens, arguido pelo recorrente. Obs.: Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virginia Pereira de Menezes Santos. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 903/2024 -II CJUL, processo Nº 4012300109666, contendo Recurso Voluntário nº 1463/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA -**

SOLIDÁRIOS: ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(NAB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima pediu concordou com a extensão do julgamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela recorrente, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso do sujeito passivo solidário ALPES DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901345463, contendo Recurso Voluntário nº 1910/24, em que é Recorrente **CERAMICA SANTA BARBARA LTDA - ME** - **SOLIDÁRIOS: MARIZETH BARBOSA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(EGB). Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Coordenador determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1035/2024 -. Obs. O Representante Fazendário concordou com o encaminhamento. Nº 4011900884980, contendo Recurso Voluntário nº 1911/24, em que é Recorrente **MLK CONFECOES E COMERCIO DE ROUPAS LTDA** - **SOLIDÁRIOS: JOSE RUBENS DANGONI CAMELO** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pede a com a adequação da fundamentação jurídica para o previsto no art. 124 e 135 do CTN e, por fim, pediu a correção da penalidade para que seja limitada ao valor do imposto e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário JOSE RUBENS DANGONI CAMELO da lide, arguida de ofício pelo Relator, mantendo-o na lide, alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Vencido o Conselheiro Nilson Castro Marinho que votou pela exclusão do solidário, em razão da constitucionalidade do art. 45, inciso XII do CTE. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração, no valor de R\$ 34.833,56 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos). Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de redução da penalidade aplicada ante o seu caráter confiscatório, arguido pela autuada. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/08/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 15/08/2024, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63195065** e o código CRC **55D5DB27**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066189



SEI 63195065



ATA DA 861ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 861ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês agosto de 2024 (05/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Josimar Rodrigues Duarte e Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA - , Dra. Luciana Cordeiro. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, Conselheiro André Luiz Cançado Thome que alegou suspeição para atuar no seguinte processo e, na oportunidade, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, convocou o Josimar Rodrigues Duarte em substituição a Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, e Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT), tendo e vista ser o autor da vista do retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 912/2024 -II CJUL, processo Nº 4011503354004, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1015/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(NAB). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário, Sr. Ruider de Oliveira Santos, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1031/2024 - II CJUL. Obs.: A Advogada concordou com a data sugerida. A seguir, retornou a coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thome, que submeteu a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012100972689, contendo Recurso Voluntário nº 1912/24, em que é Recorrente **ASTER PETROLEO LTDA - SOLIDÁRIOS: ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a procedência do auto de infração com a manutenção do solidário ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pelo sujeito passivo solidário, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE

COMBUSTIVEIS S/A da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhacer do recurso do sujeito passivo solidário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Na oportunidade, foi aprovado o **Acórdão n.º 763/2024**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/08/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 07/08/2024, às 12:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 07/08/2024, às 21:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/08/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANGADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/08/2024, às 21:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 16/08/2024, às 06:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63231092** e o código CRC **36985A31**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066189



SEI 63231092



ATA DA 862ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 862ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês agosto de 2024 (07/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Wilson Pereira da Silva e Renato Moraes Lima. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: MAGAZINE LUIZA S/A - SOLIDÁRIOS: FREDERICO TRAJANO INACIO RODRIGUES, Dra. Eva Biskier que apenas acompanhou o julgamento. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, submeteu a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011902209903, contendo Recurso Voluntário nº 1914/24, em que é Recorrente **MAGAZINE LUIZA S/A** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (NCM). Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **30/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1053/2024 - II CJUL. Obs. A Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Nº 4012200556490, contendo Recurso Voluntário nº 1913/24, em que é Recorrente **MAGAZINE LUIZA S/A - SOLIDÁRIOS: FREDERICO TRAJANO INACIO RODRIGUES** -, sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Após falar o Relator, a Advogada só acompanhou o julgamento, sem manifestação oral, o Representante Fazendário pediu a rejeição dos pedidos de nulidade e também a rejeição do pedido de redução da multa. Além disso, requereu a procedência do auto de infração, concordando com a arguição de exclusão do responsável solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário FREDERICO TRAJANO INACIO RODRIGUES da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Nilson Castro Marinho, nos termos do art. 45, inciso XII do CTE. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitou o pedido de redução da multa aplicada ante o seu

caráter confiscatório, arguido pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 914/2024 -II CJUL, processo Nº 4012300454339, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1468/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ADEGA HOUSE DRINKS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1052/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário Renato Moraes Lima concordou com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thome que, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 913/2024 -II CJUL, processo Nº 4012300531007, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1467/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ADEGA HOUSE DRINKS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar o Relator, Representante Fazendário Renato Moraes Lima e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Na oportunidade, foram aprovados o **Acórdão nº 766/2024** e, ainda, também foi aprovada: Resolução nº.175/2024, proposta na sessão do dia 01/08/2024, do processo Nº Nº 4011701672010, contendo Recurso Ex-Ofício nº 1050/24, em que é Recorrida **RURAL BRASIL LTDA** - , sendo o proposito, Conselheiro Nilson Castro Marinho, com a seguinte deliberação: "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar o processo novamente à Gerência de Auditoria de Industria e Atacado para que seu Ilustre Titular determine que a autoridade fiscal à vista dos considerandos expostos, além dos argumentos apresentados pelo sujeito passivo, notadamente, os constantes da MANIFESTAÇÃO - fls. 454/477:1. caso entenda necessário, notifique o sujeito passivo para apresentar documentos e demonstrativos auxiliares que sustentem suas argumentações e que possam confrontar e apontar eventuais incorreções no levantamento inicial e ainda, que forneça quaisquer outras informações que julgar necessárias para a elucidação da lide;2. proceda, conclusivamente, a revisão do procedimento fiscal, observado os itens de 38 a 58 da manifestação fls. 454/473, bem como mídia juntada as fls. 478 e, sendo o caso, apresente novo detalhamento da base de cálculo;3. apresente outras informações que entender necessárias ao esclarecimento do feito, e ainda, nota explicativa pormenorizada, sobre o trabalho fiscal realizado, manifestando-se conclusivamente com intuito de oferecer auxílio na formação de juízo por parte deste órgão julgador. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, desejando, se manifeste acerca do resultado da diligência. Após, volvam a esta instância camerla para sequência do julgamento. OBS: A Advogada e a Representação Fazendária concordou com a Resolução. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene

Alves Borges.<https://www.youtube.com/watch?v=o5ycwxP0kMk>." Passando aos informes administrativos, nos termos regulamentares e conforme Resolução nº. 024/08, foi autorizada e deferida a **retificação** da Certidão do processo nº. 4011900359126, da firma **SUPERVI DISTRIBUIDORA DE ALIMNETOS LTDA**, julgada em 23/02/2024, conforme documento anexo aos autos ficando assim a nova redação: "por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento quanto ao pedido de julgamento em conjunto com os autos de nº 4011900357697 e nº 4011900359711. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor de MULTA FORMAL de R\$ 6.140,97 (seis mil, cento e quarenta reais e noventa e sete centavos), mais combinações legais, bem como mantendo a aplicação da Súmula nº 04/2018 do CAT. E, quanto ao pedido dê aplicação da Súmula 009-CAT, informar que já fora implementado nos cálculos dos juros e correção monetária, a forma constante do tema 1062, conforme orientação da PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho, Nislene Alves Borges e Andre Luiz Cançado Thome. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Zvs9Ocax02M>" Passando aos informes administrativos, nos termos regulamentares e conforme Resolução nº. 024/08, foi autorizada e deferida a **retificação** da Certidão do processo nº. 4011900269054, da firma **ELETTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, julgada em 14/03/2024, conforme documento anexo aos autos ficando assim a nova redação: "por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, conhecer do recurso, negar-lhe provimento e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor de R\$137.743,17 (cento e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), com a exclusão do mês de dezembro de 2017. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Nilson Castro Marinho e Nislene Alves Borges. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=OPzLeSySk54>" Passando aos informes administrativos, nos termos regulamentares e conforme Resolução nº. 024/08, foi autorizada e deferida a **retificação** da Certidão do processo nº. 4011901895374, da firma **ELETTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, julgada em 12/06/2024, conforme documento anexo aos autos ficando assim a nova redação: "quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Nislene Alves Borges e Josimar Rodrigues Duarte, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Nilson Castro Marinho que votaram pela improcedência do auto de infração. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=RNKEPUhW4Ik>" Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 08/08/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 13/09/2024, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **63360734** e o código CRC **075D495D**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066189

SEI 63360734



ATA DA 863ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 863ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês agosto de 2024 (08/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli e Ítalo Eri Ribeiro Junior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Evandro Luis Pauli e Gerluce Castanheira Silva Padua. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO S.A., Dr. Caio Barros Plácido. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011900493876, contendo Recurso Voluntário nº 1916/24, em que é Recorrente **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli.(EGB) DESPACHO Nº 1060/2024 - II CJUL. Determino a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com o encaminhamento. Nº 4011800773028, contendo Recurso Voluntário nº 1915/24, em que é Recorrente **PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Em face da solicitação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **12/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1061/2024 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram a data sugerida. O Coordenador convocou o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Junior(NAB), tendo em vista que na sessa do dia 18/07/2024, foi o autor da vista, em seguida, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 913/2024 -II CJUL, processo Nº 4011900994573, contendo Recurso Voluntário nº 1658/24, em que é Recorrente **CELSO REINO DE ANDRADE (ESPOLIO) - SOLIDÁRIOS: LIGS COMERCIO INDUSTRIA DISTRIBUICAO E SERVICOS LT, GLAUCO MATIAS DE OLIVEIRA, AGROCEU LTDA, ANDRE & ANDRE LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Gerluce Castanheira Silva Padua, em sua manifestação oral, pediu a alteração da fundamentação legal da responsabilidade do sujeito passivo solidário GLAUCO MATIAS DE OLIVEIRA, para o art. 45, caput do CTE, em conjunto com o art. 124, inciso I, bem como o art. 135, inciso III do CTN, e pela confirmação da sentença singular de procedência do auto de infração com a

manutenção dos demais solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários AGROCEU LTDA, ANDRE & ANDRE LTDA da lide, arguida por eles mesmos. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Por maioria de votos, rejeitar a arguição de ofício do Conselheiro Nilson Castro Marinho para a exclusão do solidário GLAUCO MATIAS DE OLIVEIRA da lide. Foram vencedores os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Ficou vencido o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Por maioria de votos, acolher o pedido formulado oralmente pela Representante da Fazenda Pública para a alteração da fundamentação legal da responsabilidade do sujeito passivo solidário GLAUCO MATIAS DE OLIVEIRA para o art. 45, caput do CTE, em conjunto com o art. 124, inciso I, e o art. 135, inciso III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Ítalo Eri Ribeiro Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Vencido o Conselheiro Nilson Castro Marinho, que votou pela exclusão do solidário nos termos do art. 45, inciso XIII do CTE. Quanto ao mérito, por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Ítalo Eri Ribeiro Junior, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 09/08/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=d59KfHy3lis>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 08/08/2024, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/08/2024, às 22:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/08/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 16/08/2024, às 06:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 30/08/2024, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63426280** e o código CRC **8807F7AE**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066189

SEI 63426280



ATA DA 864^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 864^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês agosto de 2024 (09/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição a Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, em face ausência desta, e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Carlos Augusto Lin de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011800649017, contendo Recurso Voluntário nº 1917/24, em que é Recorrente **DURLICOUROS IND E COM DE COUROS, EXP E IMPORTACAO - SOLIDÁRIOS: VOLNEI ROBERTO DURLI** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho.. Em face da solicitação da Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (VPMS), o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **21/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1070/2024 - II CJUL. Nº 4011901312964, contendo Recurso Voluntário nº 1918/24, em que é Recorrente **VECTRA PARTICIPACOES LTDA - SOLIDÁRIOS: OROSIMAR VALENTIM FRAGA, JAYRO LUIZ LESSA, LUIZ GONCALVES LESSA JUNIOR, ROMULO EUSTAQUIO GONCALVES LESSA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(NCM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta de diligência e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em DILIGÊNCIA e ENCAMINHAR os autos à GERENCIA DE AUDITORIA DE INDUSTRIA E ATACADO, a fim de que seu ilustre titular, por gentileza, tendo em vista as alegações defensórias de fl. 99/110, Parecer nº 1.152/2012-GEOT (fl. 70-A/71) e as considerações deste despacho, designe autoridade fiscal para: a) verificar se o Parecer nº 1.152/12-GEOT, há época dos fatos geradores continuava vigente ou se teria sido revogado por outro parecer; b) estando vigente, analisar as alegações defensórias à luz do Parecer 1.152/2012 - GEOT, manifestando-se conclusivamente se as operações autuadas se adequariam ou não à situação nele descrita (saída interna de mercadoria sujeita à substituição tributária destinada a consumidor final de outra unidade federada em trânsito pelo estado de Goiás, adquiridas presencialmente); c) revisar o lançamento, apresentando nota explicativa e relatórios conclusivos da revisão diligencial procedida e, em caso de alteração do ICMS a ser exigido dos sujeitos passivos, apresentar novo detalhamento do ICMS apurado

após revisão diligencial, nos moldes do Anexo Estruturado do Auto de Infração de fl. 04/07; d) se após a revisão diligencial remanescer ICMS a ser exigido dos sujeitos passivos, fazer a aproximação de conduta dos sujeitos passivos solidários arrolados no lançamento em relação à infração acusada, indicando a conduta dolosa praticada por cada um deles que ensejou suas inclusões na lide; Após, encaminhar ao NUPRE de origem para intimar o sujeito passivo do resultado da diligência na pessoa do advogado constituído e com endereço descrito nos autos. Em seguida, retornem os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges." Na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos nº. 779 a 783/2024 e as Resolução nº 176/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/08/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 09/08/2024, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/08/2024, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 09/08/2024, às 19:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 10/08/2024, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/08/2024, às 21:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 16/08/2024, às 06:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63461553** e o código CRC **557A2C33**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066189

SEI 63461553



ATA DA 865ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 865ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês agosto de 2024 (12/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Heli José da Silva, Carlos Augusto Lins de Barros e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) BRASIL MINERIOS S.A - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDA MARIA DE ANDRADE, Dr. Daniel Xavier Freires; 2) JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Dra. Eleia Alvim Barbosa de Souza. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na sequência, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 939/2024 -II CJUL, processo Nº 939/2024 -II CJUL, processo Nº 4011702109301, contendo Recurso Voluntário nº 0865/24, em que é Recorrente **BRASIL MINERIOS S.A - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDA MARIA DE ANDRADE** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (EGB). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante, Fazendário Heli José da Silva, concordou com a exclusão da solidária da lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário RAIMUNDA MARIA DE ANDRADE da lide, arguida por ela mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor de R\$122.250,69 (cento e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), conforme Termo Aditivo de Revisão Fiscal às fls. 304 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Prosseguindo, a Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, necessitou se ausentar desta sessão de julgamento e, na oportunidade, o Coordenador convocou a Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery para substitui-la no processo de retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 941/2024 -II CJUL, processo Nº 4012000262523, contendo Recurso Voluntário nº 1047/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Em face da solicitação da Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(VPMS), o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **30/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1075/2024 - II CJUL. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordaram

com a data sugerida. A seguir, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº937/2024 -II CJUL, processo Nº 4011901817810, contendo Recurso Voluntário nº 1048/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012000262523, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **30/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1076/2024. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012201318500, contendo Recurso Voluntário nº 1919/24, em que é Recorrente **SLEIMAN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(EGB). Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1077/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/08/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=dpCB9MhxjR8>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 12/08/2024, às 11:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 12/08/2024, às 21:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 15/08/2024, às 08:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 16/08/2024, às 06:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 22/08/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 31/08/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63525393** e o código CRC **1236763A**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066189



SEI 63525393



ATA DA 866 ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 866ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês agosto de 2024 (14/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: C S M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CLELTON LELLES SIQUEIRA, Dr. Thiago de Castro Pereira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012301513495, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1920/24, em que é Impugnante **ATACADO E VAREJO LIDER LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, a Conselheira Nislene Alves Borges formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a proposta e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta da Revisora, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Na sequência, retornou a julgamento, conforme RESOLUÇÃO Nº 173/2024 -II CJUL, processo Nº 4012200190305, contendo Recurso Voluntário nº 1909/24, em que é Recorrente **C S M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CLELTON LELLES SIQUEIRA** -, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, encaminhar os autos à Gerência de Auditoria Contábil, para que o seu Ilustre Titular, designe preferencialmente, auditor fiscal autor do procedimento para que, à vista dos argumentos apresentados pela defesa, notadamente os constantes nos memoriais de fls. 3142/3152, na resposta constante às fls. 3167 a 3187, no CD de fl. 3156 e no pen-drive de fl. 3188, adote os seguintes procedimentos: 1. caso haja necessidade para o complemento do trabalho revisional, notifique o sujeito passivo para apresentação de outros documentos; 2. analise e manifeste-se, conclusivamente, sobre todas as questões suscitadas pela recorrente e, sendo o caso revise o lançamento; 3. apresente novos demonstrativos e detalhamento do crédito tributário, juntamente com o respectivo ao relatório diligencial, por meio de mídia CD; 4. apresente quaisquer outros documentos/demonstrativos/informações que julgar convenientes à instrução do auto de infração e esclarecimentos aos órgãos de julgamento deste Conselho

Administrativo Tributário. Após, encaminhem-se os autos à GEPRO deste CAT, para que seja realizada intimação do polo passivo, para que no prazo de até 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência, caso seja do seu interesse. Finalmente, que os autos retornem à Secretaria-Geral do CAT - SEGE/CAT, para providências de JULGAMENTO EM CONJUNTO com o processo número 4012200190496, por serem conexos. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho." Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012200190496, contendo Recurso Voluntário nº 1921/24, em que é Recorrente **C S M COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Gerência de Auditoria Contábil, para que o seu Ilustre Titular, designe preferencialmente, auditor fiscal autor do procedimento para que, à vista dos argumentos apresentados pela defesa, notadamente os constantes do processo nº 4012200190305, nos memoriais de fls. 3142/3152, na resposta constante às fls. 3167 a 3187, no CD de fl. 3156 e no pen-drive de fl. 3188, adote os seguintes procedimentos: 1. caso haja necessidade para o complemento do trabalho revisional, notifique o sujeito passivo para apresentação de outros documentos; 2. analise e manifeste-se, conclusivamente, sobre todas as questões suscitadas pela recorrente e, sendo o caso revise o lançamento; 3. apresente novos demonstrativos e detalhamento do crédito tributário, juntamente com o respectivo ao relatório diligencial, por meio de mídia CD; 4. apresente quaisquer outros documentos/demonstrativos/informações que julgar convenientes à instrução do auto de infração e esclarecimentos aos órgãos de julgamento deste Conselho Administrativo Tributário. Após, encaminhem-se os autos à GEPRO deste CAT, para que seja realizada intimação do polo passivo, para que no prazo de até 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência, caso seja do seu interesse. Finalmente, que os autos retornem à Secretaria-Geral do CAT - SEGE/CAT, para providências de JULGAMENTO EM CONJUNTO com o processo número 4012200190305, por serem conexos. Participaram da decisão os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges." A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome que, na oportunidade, passou a aprovação dos **Acórdãos nº 839 a 843/2024 e as Resoluções nº 177 a 178/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 15/08/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=LAcQAxAz-xg>.



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 15/08/2024, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 16/08/2024, às 06:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 22/08/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 31/08/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63654033** e o código CRC **DF269A02**.

Referência: Processo nº 202400004066189



SEI 63654033

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 867 ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 867ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês agosto de 2024 (15/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo e Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Renato Moraes Lima. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011802255067, contendo Recurso Voluntário nº 1922/24, em que é Recorrente **FORMOSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - SOLIDÁRIOS: LEONILDA LUCENA DE AMORIM, RODRIGO LUCENA DE AMORIM** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1086/2024 - II CJUL. Nº 4011901030470, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1923/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ITALO THALES ARAUJO VIEIRA & CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: GILBERTO GUSTINO DE SOUSA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(NCM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, e encaminhar os autos à GEPRO deste CAT, para que seu Ilustre Titular providencie para que se intime o sujeito passivo ITALO THALES ARAÚJO VIEIRA & CIA LTADA, ou quem o represente, para que tome as seguintes providências: 1 - Anexar aos autos o Contrato Social da empresa e alterações que comprovem a representação legal da empresa; 2 - Que o sujeito passivo, na pessoa de seu representante legal ou do seu advogado constituído, assine a peça recursal, sob pena de Perempção; 3- Apresente as guias e comprovantes de pagamento, conforme suas alegações contidas na peça recursal; 4 - Apresente quaisquer informações, demonstrativos ou documentos não relacionados anteriormente, os quais entenda como pertinentes para o esclarecimento dos fatos; Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges." Nº 4011901029464, contendo

Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1924/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ITALO THALES ARAUJO VIEIRA & CIA LTDA - SOLIDÁRIOS: GILBERTO GUSTINO DE SOUSA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(NCM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVEU, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, e encaminhar os autos à GEPRO deste CAT, para que seu Ilustre Titular providencie para que se intime o sujeito passivo ITALO THALES ARAÚJO VIEIRA & CIA LTADA, ou quem o represente, para que tome as seguintes providências: 1- Anexar aos autos o Contrato Social e alterações que comprovem a representação legal da empresa; 2- Que o sujeito passivo, na pessoa do seu representante legal ou do seu advogado constituído, assine a peça recursal, sob pena de Perempção; 3- Apresente as guias e comprovantes de pagamento, conforme suas alegações contidas na peça recursal; 4- Apresente quaisquer informações, demonstrativos ou documentos não relacionados anteriormente, os quais entenda como pertinentes para o esclarecimento dos fatos; Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges.” Na oportunidade, foram aprovadas as **Resoluções nº 179 a 180/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 16/08/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=_7q6YdgYyIE



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 16/08/2024, às 06:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/08/2024, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 22/08/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 31/08/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63697970** e o código CRC **EF9ACB18**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066189



SEI 63697970



ATA DA 868ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 868ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês agosto de 2024 (16/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Francisco Viana Lopes e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processo e o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Sr. Evandro Luis Pauli e Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1013/2024 -II CJUL, processo 4011901387204, contendo Recurso Voluntário nº 1663/24, em que é Recorrente **JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR - SOLIDÁRIOS: JOSE GERALDO VELOSO** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu a manutenção do auto de infração, bem como os solidários na lide com a complementação da fundamentação prevista no art. 137 do CTN e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário JOSE GERALDO VELOSO da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, mantendo-o na lide, alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidária para o previsto no caput do art. 45 do CTE e art. 137 do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Vencido o Conselheiro Nilson Castro Marinho que votou pela exclusão do solidário, em razão da constitucionalidade do art. 45, inciso XIII do CTE. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de redução da multa em razão da confiseração, arguida pela recorrente. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011702704790, contendo Recurso Voluntário nº 1927/24, em que é Recorrente **THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA - SOLIDÁRIOS: CRISTIANO RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA** -, sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte(NAB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição dos pedidos de nulidade e, no mérito, pediu a procedência

do lançamento e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela recorrente, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a alegação de nulidade do auto de infração, arguida pela recorrente. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário CRISTIANO RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Realizada a recomposição de mesa, anunciou o processo Nº 4011702703980, contendo Recurso Voluntário nº 1925/24, em que é Recorrente **CRISTIANO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA - SOLIDÁRIOS: CRISTIANO RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA** -, sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes. (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a extensão do julgamento anterior e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela recorrente, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a alegação de nulidade do auto de infração, arguida pela recorrente. Por unanimidade de voto, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário CRISTIANO RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Viana Lopes, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Realizada a recomposição de mesa, anunciou o processo Nº 4011702704951, contendo Recurso Voluntário nº 1926/24, em que é Recorrente **GIULIANO CARRAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA - SOLIDÁRIOS: CRISTIANO RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA** -, sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a extensão do julgamento anterior e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela recorrente, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a alegação de nulidade do auto de infração, arguida pela recorrente. Por unanimidade de voto, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário CRISTIANO RODRIGUES TEIXEIRA DA SILVA da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Na oportunidade, foram aprovadas **Resoluções nº.181**, proposta na sessão do dia 25/07/2024, do processo Nº 4012100125994, contendo Recurso Voluntário nº 1668/24, em que é Recorrente **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUD** -, sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos, com a seguinte deliberação: "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo a Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, para que preferencialmente o autor do procedimento fiscal, à vista das alegações defensórias e, conjuntamente com os autos de infração

acima especificados, revise o lançamento, adotando os seguintes procedimentos: 1. a partir do ano 2017, realize uma auditoria da conta corrente do ICMS do contribuinte, a fim de verificar se os respectivos valores de ICMS pagos a maior pelo sujeito passivo foram ou não foram compensados, em períodos subsequentes, observando, inclusive, a repercussão nos exercícios subsequentes relativamente às possíveis diferenças favoráveis ao contribuinte, nos termos previstos na IN nº 1159/2013-GSF; 2. manifeste-se, conclusivamente, sobre a possibilidade de compensação do ICMS exigido na inicial com os valores de ICMS pagos antecipadamente pelo sujeito passivo; 3. caso haja alteração do valor do ICMS exigido, apresente novos demonstrativos da auditoria, indicando o novo valor do crédito tributário; 4. caso entenda necessário, preste outros esclarecimentos e apresente documentos para auxiliar no deslinde da lide. Após, encaminhe-se os autos ao Setor de Preparo Processual da GEPRO, para fins de intimação do sujeito passivo, para, caso queira, se manifeste a respeito do resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. Posteriormente, que sejam pautados os presentes autos (4012100125994) para julgamento em conjunto com os processos nº 4012100126028; 4012100126109 e 4012100126370. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges e Air de Vasconcelos Ganzaroli. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=WdUUUiYHJYs>" **Resoluções nº. 182/2024**, proposta na sessão do dia 25/07/2024, do processo Nº e 4012100126370, contendo Recurso Voluntário nº 1669/24, em que é Recorrente **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUD -**, sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos, com a seguinte deliberação: RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar o processo a Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, para que preferencialmente o autor do procedimento fiscal, para que à vista das alegações defensórias e, conjuntamente, com os autos de infração acima especificados, revise o lançamento, adotando os seguintes procedimentos: 1. considerando a análise dos exercícios anteriores, a partir do ano 2017, realize uma auditoria da conta corrente do ICMS do contribuinte, a fim de verificar se os respectivos valores de ICMS pagos a maior pelo sujeito passivo foram ou não foram compensados, em períodos subsequentes, observando, inclusive, a repercussão nos anos subsequentes relativamente às possíveis diferenças favoráveis ao contribuinte, nos termos previstos na IN nº 1159/2013-GSF; 2. manifeste-se, conclusivamente, sobre a possibilidade de compensação do ICMS exigido na inicial com os valores de ICMS pagos antecipadamente pelo sujeito passivo; 3. caso haja alteração do valor do ICMS exigido, apresente novos demonstrativos da auditoria, indicando o novo valor do crédito tributário; 4. caso entenda necessário, preste outros esclarecimentos e apresente documentos para auxiliar no deslinde da lide. Após, encaminhe-se os autos ao Setor de Preparo Processual da GEPRO, para fins de intimação do sujeito passivo, para, caso queira, se manifeste a respeito do resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias. No retorno à esta câmara, que sejam pautados os presentes autos (4012100126370) para julgamento em conjunto com os processos nº 4012100125994; 4012100126028 e 4012100126109. Participaram da decisão os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges e Air de Vasconcelos Ganzaroli. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=WdUUUiYHJYs4>" Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 19/08/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=TI3_3ALmc0k



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 03/09/2024, às 12:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63741314** e o código CRC **86D54F87**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066189



SEI 63741314



ATA DA 869ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 869ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês agosto de 2024 (19/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processo e Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Heli José da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011800695981, contendo Recurso Voluntário nº 1928/24, em que é Recorrente **INDUSTRIA DE METAIS FERROSOS LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: ROSALINA DIAS COELHO AZEVEDO** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário pediu a rejeição dos pedidos de nulidade e, no mérito, pediu a manutenção do auto de infração com a adequação da penalidade da responsabilidade do solidário para o previsto no caput do art. 45 do CTE e art. 124 e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário ROSALINA DIAS COELHO AZEVEDO da lide, arguida por ela mesma, mantendo-a na lide, alterando a fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso IX do CTE, para o caput do art. 45 do CTE e art. 124 c/com o art. 135, inciso III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Vencido o Conselheiro Nilson Castro Marinho que votou pela exclusão que votou pela exclusão do solidário, em razão da constitucionalidade do art. 45, inciso XII do CTE. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges e Nilson Castro Marinho.

A seguir, o Coordenador convocou o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para substituir a Conselheira Nislene Alves Borges que alegou impedido para julgar o processo seguinte Nº 4011700031950, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1929/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário manifestou-se pela manutenção da sentença singular, bem como pela adequação da exclusão de mais três documentos, o que resulta no valor do ICMS de R\$ 17.690,30 e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração, com a exclusão de mais três documentos, resultando no valor do ICMS de R\$ 17.690,30 (dezessete mil, seiscentos e noventa reais e trinta centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Josimar Rodrigues Duarte, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Realizada a recomposição de mesa e, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 19/08/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ldbqinACTio>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 21/08/2024, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/08/2024, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 22/08/2024, às 07:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 22/08/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 31/08/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/09/2024, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63793727** e o código CRC **1B1BE398**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066189



SEI 63793727



ATA DA 870ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 870ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês agosto de 2024 (21/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: LAYS & BRENTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Dr. Euzebio Fernandes Fonseca. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: . Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011500921765, contendo Recurso Voluntário nº 1931/24, em que é Recorrente **LAYS & BRENTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **29/08/2024**, conforme DESPACHO Nº 1106/2024 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, convocou a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery(VPMS), tendo em vista que na sesao do dia 09/08/2024, foi autora da vista no processo de retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1070/2024 -II CJUL, processo Nº 4011800649017, contendo Recurso Voluntário nº 1917/24, em que é Recorrente **DURLICOUROS IND E COM DE COUROS, EXP E IMPORTACAO - SOLIDÁRIOS: VOLNEI ROBERTO DURLI** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a parcialmente procedencia o auto de infração no valor do ICMS a recolher de R\$ 97.783,22 conforme última revisão fiscal às fls. 252 dos autos, manifestou contrário ao pedido de adequação da penalidade e requereu a manutenção do solidário na lide, nos termos do art. 124, I e art. 135, III do CTN, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário VOLNEI ROBERTO DURLI da lide, arguida por ele mesmo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS a recolher de R\$ 97.783,22 (noventa e sete mil,

setecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme última revisão fiscal às fls. 252 dos autos. Por unanimidade de votos, rejeitar os pedidos de exclusão da penalidade aplicada e de alteração da penalidade inicialmente proposta, arguidos pela recorrente. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiochi e Nislene Alves Borges. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011901443988, contendo Recurso Voluntário nº 1930/24, em que é Recorrente **COMERCIAL SOUSA EIRELI** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(EGB). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e remetê-lo à Delegacia Regional de Fiscalização de Formosa para que diante dos pareceres e manifestações acima realize a revisão fiscal da relação dos produtos alegados pelo sujeito passivo em seu Recurso Voluntário se entender necessária, apresentando novo levantamento com as correções procedidas, e lavrando em termo o valor do crédito tributário remanescente, se for o caso. Em seguida, para que a GEPRO deste CAT tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo para conhecimento do resultado da diligência e, se desejarem, manifestarem-se no prazo de até 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos." Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução nº 183/2024**, proposta na presente sessão. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos e as Resoluções nº /2024, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 22/08/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=EeQ_N-ShZY4



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 21/08/2024, às 12:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/08/2024, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 21/08/2024, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 22/08/2024, às 07:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 22/08/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/08/2024, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 31/08/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63926196** e o código CRC **44F72881**.



Referência: Processo nº 202400004066189



SEI 63926196



ATA DA 871ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 871ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês agosto de 2024 (22/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: RESTAURANTE MADERO GOIAS LTDA, Dr. Augusto Chimborski. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011701084267, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1933/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **RESTAURANTE MADERO GOIAS LTDA**. - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **19/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1112/2024 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011801355076, contendo Recurso Voluntário nº 1932/24, em que é Recorrente **RESICOLOR INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a manutenção da sentença singular e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 32.118,80 (trinta e dois mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos), conforme revisão fiscal às fls. 604/605 dos autos. Por unanimidade de votos, rejeitou o pedido de redução da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório, arguido pela autuada. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos nº 839 a 900/2024**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 23/08/2024, no horário regimental. Eu, Chuanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Ikp0rUjPC00>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 22/08/2024, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 22/08/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/08/2024, às 21:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 31/08/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 17/09/2024, às 06:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63961623** e o código CRC **261A696B**.

Referência: Processo nº 202400004066189



SEI 63961623

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 872ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 872ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês agosto de 2024 (23/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo e Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Renato Moraes Lima. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: SUPERMERCADO MAUGE LTDA - SOLIDÁRIOS: LEOLINO PEREIRA CAMARA JUNIOR, Dr. Thiago de Castro Pereira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012300372014, contendo Recurso Voluntário nº 1934/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO MAUGE LTDA - SOLIDÁRIOS: LEOLINO PEREIRA CAMARA JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1122/2024 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. A seguir, realizada a recomposição de mesa, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome que, anunciou: Nº 4012300371980, contendo Recurso Voluntário nº 1935/24, em que é Recorrente **SUPERMERCADO MAUGE LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(EGB). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012300372014, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1123/2024 - II CJUL. Obs.: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções : **Resolução nº 184/2024**, proposta na sessão do dia 25/07/2024, do processo Nº 4012100126028, contendo Recurso Voluntário nº 1666/24, em que é Recorrente **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUD** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges, com a seguinte deliberação: "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo a Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, para que, preferencialmente o autor do procedimento fiscal, à vista das

alegações defensórias e, conjuntamente com os autos de infração acima especificados, revise o lançamento, adotando os seguintes procedimentos: 1. a partir do ano 2017, realize uma auditoria da conta corrente do ICMS do contribuinte, a fim de verificar se os respectivos valores de ICMS pagos a maior pelo sujeito passivo foram ou não compensados em períodos subsequentes, observando, inclusive, a repercussão nos anos subsequentes, relativamente às diferenças favoráveis ao contribuinte, nos termos previstos na IN nº 1159/2013-GSF; 2. manifeste-se, conclusivamente, sobre a possibilidade de compensação do ICMS exigido na inicial com os valores de ICMS pagos antecipadamente pelo sujeito passivo; 3. caso haja alteração do valor do ICMS exigido, apresente novos demonstrativos da auditoria, indicando o novo valor do crédito tributário; 4. caso seja necessário, preste outros esclarecimentos e apresente documentos para auxiliar no deslinde da lide. Após, encaminhem-se os autos à GEPRO deste CAT, para intimação ao sujeito passivo para, caso queira, no prazo de até 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o resultado da presente diligência. No retorno a julgamento, que sejam pautados os presentes autos (4012100126028) para julgamento conjunto com os processos nºs 4012100125994, 4012100126109 e 4012100126370. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Bruno Napoli Carneiro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=WdUUiYHjYs4> OBS: A Representação Fazendária concordou com a proposta de Resolução." **Resolução nº 185/2024**, proposta na sessão do dia 25/07/2024, do processo Nº 4012100126109, contendo Recurso Voluntário nº 1667/24, em que é Recorrente **MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUD -**, sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges, com a seguinte deliberação: "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo a Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços, para que, preferencialmente o autor do procedimento fiscal, à vista das alegações defensórias e, conjuntamente com os autos de infração acima especificados, revise o lançamento, adotando os seguintes procedimentos: 1. a partir do ano 2017, realize uma auditoria da conta corrente do ICMS do contribuinte, a fim de verificar se os respectivos valores de ICMS pagos a maior pelo sujeito passivo foram ou não compensados em períodos subsequentes, observando, inclusive, a repercussão nos anos subsequentes, relativamente às diferenças favoráveis ao contribuinte, nos termos previstos na IN nº 1159/2013-GSF; 2. manifeste-se, conclusivamente, sobre a possibilidade de compensação do ICMS exigido na inicial com os valores de ICMS pagos antecipadamente pelo sujeito passivo; 3. caso haja alteração do valor do ICMS exigido, apresente novos demonstrativos da auditoria, indicando o novo valor do crédito tributário; 4. caso seja necessário, preste outros esclarecimentos e apresente documentos para auxiliar no deslinde da lide. Após, encaminhem-se os autos à GEPRO deste CAT, para intimação ao sujeito passivo para, caso queira, no prazo de até 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o resultado da presente diligência. No retorno a julgamento, que sejam pautados os presentes autos (4012100126109) para julgamento conjunto com os processos nºs 4012100126028, 4012100125994 e 4012100126370. Participaram da decisão os Conselheiros Nislene Alves Borges, Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Bruno Napoli Carneiro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=WdUUiYHjYs4> OBS: A Representação Fazendária concordou com a proposta de Resolução." **Resolução nº 186/2024**, proposta na sessão do dia 14/08/2024, do processo Nº 4012301513495, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1920/24, em que é Impugnante **ATACADO E VAREJO LIDER LTDA -**, sendo propositora, a Conselheira Nislene Alves Borges, com a seguinte deliberação: "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao órgão de preparo processual, para que se intime o sujeito passivo para, no prazo de até 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos, imprescindíveis para a formação de juízo:

Documentos e livros fiscais que comprovem as informações e operações realizadas, apontando objetivamente todos os erros e falhas verificadas no levantamento fiscal, especialmente quanto aos alegados erros na realização da conversão do quantitativo das mercadorias sob análise, elaborando planilhas que demonstrem as conversões feitas com o alegado equívoco pelo Fisco e as conversões dos quantitativos que entende que seriam as corretas; No caso de recusa injustificada ou de não exibição no prazo previsto, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos apresentados no auto de infração, nos termos da Lei 16.469/09, art. 19, § 3º, inciso I. Após, retornem-se os autos a esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=LAcQAxAz-xg> OBS: A Representação Fazendária concordou com a proposta de diligência." Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/08/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=qKOjuFmLJ3c>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 23/08/2024, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/08/2024, às 21:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 27/08/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/08/2024, às 08:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 31/08/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 17/09/2024, às 06:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64015197** e o código CRC **E4C6EFA8**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066189

SEI 64015197



ATA DA 873ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 873ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês agosto de 2024 (26/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cancado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Sr. Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: COTRIL COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EM - SOLIDÁRIOS: DOMINGOS PEREIRA DE AVILA JUNIOR, HENRIQUE PEREIRA DE AVILA -, Dr. Simon Riemann Costa e Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012301497864, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1936/24, em que é Impugnante **COTRIL COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EM - SOLIDÁRIOS: DOMINGOS PEREIRA DE AVILA JUNIOR, HENRIQUE PEREIRA DE AVILA -**, sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação do Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1128/2024 - II CJUL. Obs. O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Nº 4012301506529, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1937/24, em que é Impugnante **COTRIL COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EM - SOLIDÁRIOS: DOMINGOS PEREIRA DE AVILA JUNIOR, HENRIQUE PEREIRA DE AVILA -**, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(EGB). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4012301497864, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1129/2024. Obs. O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1077/2024 -II CJUL, processo Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, a saber: Nº 4012201318500, contendo Recurso Voluntário nº 1919/24, em que é Recorrente **SLEIMAN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(EGB). Após falar, o Relator

formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade, converter o julgamento em diligência e encaminhar o presente processo à GEPRO deste CAT, para que se encaminhe à Delegacia Regional de Fiscalização de Catalão, para que seu Ilustre Titular, por obséquio, designe autoridade fiscal para revisar o presente lançamento, nos seguintes termos: 1) Realizar nova Auditoria Básica do ICMS, relativa ao período autuado, janeiro a dezembro de 2020, excluindo do levantamento (Parte 3/3 - Conclusão, coluna 45, linha AA) o valor de R\$ 246.082,16, relativo a saldo credor do período anterior (2019), considerado na auditoria de 2020 como crédito escriturado indevidamente; 2) Apresentar os valores de crédito tributário remanescente, mês a mês, liquidando em termo o novo valor do crédito tributário total; 3) Apresentar outras informações que julgar necessárias ao deslinde deste contencioso. Após, encaminhem-se os autos à GEPRO deste CAT para que se intime o sujeito passivo a conhecer do resultado desta diligência e, caso queira ou entenda necessário, manifeste-se no prazo de até 30 (trinta) dias. Após, retornem-se os autos para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos." Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução nº 187/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/08/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=2gxml1iFBUU>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 26/08/2024, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 26/08/2024, às 21:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 27/08/2024, às 11:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/08/2024, às 08:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME, Conselheiro (a) Titular**, em 31/08/2024, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 17/09/2024, às 06:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64074320** e o código CRC **428E17C4**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066189



SEI 64074320



ATA DA 874 ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 874ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês agosto de 2024 (28/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocado o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Guilherme Lopes de Moraes e Renato Moraes Lima. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Dr. Alberto Shiguematsu. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012000837950, contendo Recurso Voluntário nº 1938/24, em que é Recorrente **COMPANHIA ULTRAGAZ S A** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(NCM). Em face da solicitação da Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1154/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4012200729859, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1987/24, em que é Impugnante **SUPERMERCADO JORDAO 12 HORAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli(NCM). DESPACHO Nº 1144/2024 - Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determino a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT. Nº 4012201191836, contendo Recurso Ex-Officio e Voluntário nº 1940/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **G & S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. DESPACHO Nº 1145/2024 - Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determino a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT. Obs.: Em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, sendo reconhecida a perda do objeto, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Em seguida, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº.

16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi que, dando continuidade, anunciou Em seguida, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1052/2024 -II CJUL, processo Nº 4012300454339, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1468/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ADEGA HOUSE DRINKS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Andre Luiz Cançado Thome. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Renato Moraes Lima, em sua manifestação oral, arguiu a nulidade por insegurança na determinação da infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida pela Fazenda Pública, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Andre Luiz Cançado Thome, Nislene Alves Borges, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, na oportunidade, foram aprovados os **Acórdãos n.ºs 10925 a 932/2024** e a Resolução nº /2024, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 29/08/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=NQWFIVotKvc>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 02/09/2024, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 17/09/2024, às 06:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64198377** e o código CRC **B0F19983**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066189



SEI 64198377



ATA DA 875ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 875ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês agosto de 2024 (29/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Carlos Augusto Lins de Barros e Heli José da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS L - SOLIDÁRIOS: ADEIR BARBOSA DOS SANTOS, ANTONIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS, ELIAS BARBOSA DOS SANTOS -, Dr. Ricardo Oliveira de Sousa. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Nilson Castro Marinho que, dando continuidade, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1106/2024 -II CJUL, processo Nº 4011500921765, contendo Recurso Voluntário nº 1931/24, em que é Recorrente **LAYS & BRENDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ALCT). DESPACHO Nº 1155/2024 - Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determino a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Secretaria de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT. Obs.: O Representante Fazenda Carlos Augusto Lins de Barros concordou com o encaminhamento. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro André Luiz Cançado Thomé que, submeteu a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4011800857205, contendo Recurso Voluntário nº 1941/24, em que é Recorrente **IMPERIAL COMERCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS L - SOLIDÁRIOS: ADEIR BARBOSA DOS SANTOS, ANTONIO JOSE BARBOSA DOS SANTOS, ELIAS BARBOSA DOS SANTOS** -, sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, a Conselheira Virginia Pereira de Menezes Santos formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a proposta de Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Revisora, com a seguinte deliberação, "RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo ao órgão de preparo processual, para que se intime o sujeito passivo a apresentar, conclusivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, em mídia digital, toda a documentação necessária para a comprovação

dos fatos alegados, relativa a todos os produtos em que entenda haver divergências ou erros, bem como a fornecer aos autos outros elementos probatórios que julgar pertinentes e relevantes para a fundamentação de suas alegações e deslinde das questões controvertidas objeto deste contencioso. Obs: O não atendimento pelo contribuinte da solicitação contida nesta resolução, no prazo legal de 30 dias de sua ciência, acarretará a determinação prevista no artigo 19, § 3º, I da Lei 16.469/09, "presumindo-se verdadeiros os fatos que dependam da exibição, no caso de recusa injustificada ou de não exibição no prazo previsto". Após, retorne à esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges" Nº 4011702149788, contendo Recurso Voluntário nº 1942/24, em que é Recorrente **MARILIA MARQUES MODAS LTDA EPP** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(NCM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a manutenção da sentença singular e concordou com a adequação da penalidade prevista no art. 44, inciso I, da Lei Federal nº 9.430/96, para a penalidade prevista na Lei Estadual, art. 71, inciso VII, alínea 'I', e §§ 9º, inciso I, e 11, inciso I, do CTE e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para manter a sentença singular, porém, com a readequação da penalidade prevista no art. 44, inciso I, da Lei Federal nº 9.430/96, para a penalidade prevista na Lei Estadual, art. 71, inciso VII, alínea 'I', e §§ 9º, inciso I, e 11, inciso I, do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/08/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=VayXhNfdnaY>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 02/09/2024, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 17/09/2024, às 06:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64249065** e o código CRC **17187E85**.

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066189

SEI 64249065



ATA DA 876ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 876ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês agosto de 2024 (30/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro André Luiz Cançado Thomé, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho, Virginia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Convocados os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Air de Vasconcelos Ganzaroli e Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Srs. Carlos Augusto Lins de Barros, Wilson Pereira da Silva e Evandro Luis Pauli. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, Dra. Eleia Alvim Barbosa de Souza. Na forma regimental, o Senhor Coordenador, declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. A seguir, anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1076/2024 -II CJUL, processo Nº 4011901817810, contendo Recurso Voluntário nº 1048/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação da Conselheira Nislene Alves Borges, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **30/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1161/2024 - II CJUL. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordaram com a data sugerida. Na sequência, foi realizada recomposição de mesa e o Coordenador convocou a Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (VPMS), tendo em vista que no dia 12/08/2024 foi autora da vista no processo de retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1075/2024 -II CJUL, processo Nº 401200026523, contendo Recurso Voluntário nº 1047/24, em que é Recorrente **JR COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nislene Alves Borges. O coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011901817810, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **30/09/2024**, conforme DESPACHO Nº 1162/2024. Obs.: A Advogada e o Representante Fazendário, Carlos Augusto Lins de Barros, concordaram com a data sugerida. Em seguida, realizada recomposição de mesa, o Coordenador anunciou o retorno a julgamento, conforme DESPACHO Nº 1013/2024 -II CJUL, processo Nº 4011902209903, contendo Recurso Voluntário nº 1914/24, em que é Recorrente **MAGAZINE LUIZA S/A** - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos

Ganzaroli (NCM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a declaração formulada pelo relator de perempção da autuada e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto por ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal, declarando, em consequência, a perempção do recurso voluntário, ficando mantida a procedência parcial do auto de infração proferida em Primeira Instância, no valor de R\$146.259,06 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e seis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Nislene Alves Borges. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje, a saber: Nº 4012300551881, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1943/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **LACTOUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE LEITE E DERIVADOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação da Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi, o Coordenador concedeu vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **27/09/2024**, conforme DESPACHO Nº1163/2024 - II CJUL. Obs.: O Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Realizada a recomposição de mesa, anunciou o processo Nº 4012100478641, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1944/24, em que é Impugnante **SLEIMAN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro(EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu a rejeição dos pedidos de nulidades, rejeição dos pedidos de adequação da penalidade e requereu a procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação da penalidade para a forma privilegiada prevista no § 6º do art. 71 - A da Lei nº 11.651/91, arguida pela autuada. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa, arguida pela autuada. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Nislene Alves Borges, Nilson Castro Marinho e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia /09/2024, no horário regimental. Eu, Chauanne Amorim de Alencar, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=aUdCMQBp8pl>



Documento assinado eletronicamente por **CHAUANNE AMORIM DE ALENCAR, Auxiliar de Escritório**, em 02/09/2024, às 09:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/09/2024, às 21:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 05/09/2024, às 22:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 17/09/2024, às 06:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 10/10/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ CANCADO THOME**, **Conselheiro (a) Titular**, em 25/10/2024, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64311584** e o código CRC **ED7EED47**.



Referência: Processo nº 202400004066189



SEI 64311584

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.